

ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 19.09.2015 a 31.08.2016.

22.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209227378

Despacho n.º 349/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2015, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Carlos Fernando da Silva Marecos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 29.12.2015 a 31.08.2017.

22.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209227386

Despacho n.º 350/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, Ricardo Manuel Santos Ramos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.12.2015 a 31.08.2017.

22.12.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209227345

Despacho (extrato) n.º 351/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.12.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Guilherme Waldemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 15 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

28.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209227029



PARTE G

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 352/2016

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP paga à INVESFUNDO o valor anual de € 572.462,52, respeitante ao arrendamento das oficinas de Oeiras;
- b) Os pagamentos mensais da renda referente ano de 2016 iniciam-se em dezembro de 2015 com a verba referente à renda de janeiro de 2016, i.e., € 47.705,21;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 17 de dezembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do pagamento mensal da renda à INVESFUNDO, até ao montante máximo de € 572.462,52, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 47.705,21
Ano 2016: Valor — € 524.757,31

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209231938



PARTE H

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 20/2016

Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3

do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto do Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n9_julho2015.pdf e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente

pelo Executivo na sua reunião ordinária de 26/10/2015, conforme deliberação n.º 2015/0573/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015 (ponto 13).

4 de dezembro de 2015. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Preâmbulo

O Município da Batalha tem vindo a prestar aos seus cidadãos um conjunto de medidas de ação social promotoras de uma melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, capazes de inverter as dinâmicas de exclusão social e eventuais situações de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho.

Considerando o atual quadro socioeconómico e o consequente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e atendendo também aos idosos e dependentes que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e eventual escassez de serviços de apoio ou respostas sociais, o Município da Batalha pretende criar uma nova resposta social no concelho.

Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um serviço de Teleassistência domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

O serviço de Teleassistência domiciliária visa ainda evitar ou retardar o recurso à institucionalização; proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, através de um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos seus utilizadores.

Assim, considerando os pressupostos apresentados, e no uso da competência conferida pelas alíneas *k)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, elaborou-se o seguinte projeto de regulamento municipal do serviço de teleassistência domiciliária.

O projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, cujo término ocorreu no passado dia 20 de outubro, o qual foi publicitado no site oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em http://www.cm-batalha.pt/docs/boletim_digital/2015/boletim_n9_julho2015.pdf, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município da Batalha, aos beneficiários residentes no concelho da Batalha, que se encontrem nas situações previstas no artigo 4.º

Artigo 2.º

Objetivos

O serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

- Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
- Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
- Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
- Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

Artigo 3.º

Funcionamento Geral do Serviço

1 — O serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo, através do qual, acionando um botão de emergência aliado a um telefone de alta voz, o utente pode falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O serviço de Teleassistência Domiciliária, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

- Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
- Envio urgente de médicos e enfermeiro;
- Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
- Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros;
- Serviço “Voz Amiga” (solidão);
- Serviço de alerta para consultas e de medicação.

3 — A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de Teleassistência Domiciliária é gratuita apenas para os beneficiários que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 4.º

4 — Os custos inerentes à eventual instalação de linha telefónica, quando esta não existia, bem como os custos das chamadas efetuadas através do sistema, constituirão encargos do beneficiário.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Consideram-se potenciais beneficiários da atribuição de serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;
- O rendimento per capita do agregado familiar não exceda o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano civil em que pede o apoio;
- Residam no concelho da Batalha há pelo menos um ano;
- Estejam recenseados no concelho da Batalha.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite.

3 — Podem ainda beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência Domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, conforme Parecer emitido pelo Gabinete de Desenvolvimento Social nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento.

4 — Todas as situações não previstas nos números anteriores serão analisadas e alvo de decisão por parte do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária

O serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

Artigo 6.º

Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município da Batalha.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária poderão ser apresentadas a todo no Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Batalha, mediante o preenchimento de requerimento e formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 — O formulário de candidaturas a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar de pedido:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão Contribuinte/Cartão de Cidadão;
- b) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/ nota de liquidação;
- c) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 1 ano no concelho, bem como a composição do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
- f) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 — A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.

4 — A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 8.º

Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social

As candidaturas ao serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a Parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social, o qual incidirá sobre:

- a) Instrução da candidatura;
- b) Situação Familiar do candidato;
- c) Situação económica do agregado familiar do candidato;
- d) Relações Sociais;
- e) Apoio da Rede Social;
- f) Outras Observações relevantes.

Artigo 9.º

Decisão Final

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Artigo 10.º

Comunicação da Decisão

O candidato será notificado da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da mesma.

Artigo 11.º

Priorização das Candidaturas

1 — Quando o número de candidaturas objeto de Despacho Favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas em função do resultado da pontuação global obtida pela aplicação dos critérios constantes no Anexo I ao presente regulamento, tendo por base os seguintes fatores:

- a) Situação Familiar;
- b) Situação Económica;
- c) Relações Sociais;
- d) Apoio de Rede Social.

2 — Não havendo mais equipamentos disponíveis num dado momento, os candidatos que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, a elaborar para o efeito pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, onde serão hierarquizados de acordo com o critério referido no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

Artigo 12.º

Obrigações do Beneficiário

O beneficiário do Serviço de Teleassistência Domiciliária obriga-se a:

- a) Zelar pelo equipamento atribuído;
- b) Informar o Município da Batalha sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
- c) Informar o Município da Batalha sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
- d) Proceder ao pagamento dos encargos respeitantes à instalação/manutenção da linha telefónica, bem como dos custos das chamadas efetuadas através do sistema.

Artigo 13.º

Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária

1 — A atribuição do serviço de Teleassistência Domiciliária cessa nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do beneficiário;
- b) Alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário;
- c) Verificação de incapacidade definitiva do beneficiário para acionar o equipamento;
- d) Morte do Beneficiário;
- e) Incumprimento, por parte do beneficiário, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;
- f) Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.

2 — A cessação obriga à restituição imediata do equipamento ao Município da Batalha.

Artigo 14.º

Situação Económica

1 — Para o cálculo da situação económica do beneficiário, considera-se o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, à data da candidatura.

2 — O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RA - H - A - G - E - S - ES)}{MAF}$$

em que:

- R — Rendimento per capita;
 RA — Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;
 H — Encargos mensais com habitação;
 A — Encargos mensais com água;
 G — Encargos mensais com gás;
 E — Encargos mensais com eletricidade;
 S — Encargos mensais com a frequência de equipamento social;
 MAF — n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 15.º

Propriedade dos Equipamentos

Os equipamentos disponibilizados ao abrigo do Serviço de Teleassistência Domiciliária são propriedade do Município da Batalha.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal da Batalha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere o Artigo 11.º n.º 1)

Fatores	Pontuação
A. Situação Familiar	
Vive com familiares e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica	1
Vive com o cônjuge de idade similar e não tem qualquer tipo de dependência física/psíquica.	2
Vive com familiares e/ou cônjuge e possui algum grau de dependência física/psíquica	3
Vive sozinho/a mas tem familiares próximos que dão apoio	4
Vive sozinho/a e não tem qualquer tipo de apoio familiar	5
B. Situação Económica	
Rendimentos superiores ao valor de 2 IAS	1
Rendimentos entre 2 IAS e 1 IAS	2
Rendimentos entre 1 IAS e ½ IAS	3
Rendimentos entre ½ IAS e o valor da pensão social	4
Sem rendimentos ou com rendimentos inferiores ao valor da pensão social	5
C. Relações Sociais	
Estabelece relações sociais dentro da comunidade	1
Estabelece relações sociais só com a família e com os vizinhos	2
Estabelece relações sociais só com a família ou só com os vizinhos	3
Não sai do domicílio, mas recebe visitas	4
Não sai do domicílio nem recebe visitas	5
D. Apoio de Rede Social	
Com apoio familiar e/ou de vizinhos	1
Com apoio domiciliário prestado por IPSS/utente de Centro de Dia	2
Aguarda institucionalização.	3
Não tem qualquer tipo de apoio	4
Não tem qualquer tipo de apoio e necessita de cuidados permanentes	5

Classificação do valor de referência da Pontuação Global

Boa situação social — 5-9 pontos.

Risco Social — 10-14 pontos.

Problema social — Superior ou igual a 15 pontos.

209227215

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Editais n.º 24/2016****Publicação definitiva**

Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 155, de 11 de agosto de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não

se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 20 de novembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

02 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Nota Justificativa

Considerando a recente entrada em vigor, no dia 14 de janeiro de 2015, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que veio definir os objetivos, programas e critérios para atribuição de apoios por parte dessa autarquia local às associações sem escopo lucrativo, sediadas no território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que promovam atividades sociais, ambientais, culturais, desportivas ou recreativas, manifestamente de interesse público para o Concelho.

Considerando que ainda antes da entrada em vigor do supradito Regulamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de outubro de 2014, se constatou, ser necessário proceder à sua reestruturação, uma vez se entender ser benéfico integrar neste o apoio às instituições particulares de solidariedade social, ao invés de criar um novo Regulamento apenas para esse efeito, aproveitando tal ensejo para melhorar o seu articulado.

Considerando que o Município tem vindo a desenvolver de forma continuada no tempo, projetos de dinamização económico-sociais relevantes, que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e a par apostar na inclusão social e solidariedade dos que no Concelho residem.

Considerando que associações sem fins lucrativos independentemente do objeto que prossigam, são parceiros importantes para a concretização das atribuições municipais, onerando a que haja cuidado e rigor nos apoios que a estas são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, que impõe o estabelecimento de critérios e regras claras, na relação entre o Município e estas, permitindo assumir a competência conferida pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que a par da importância destas associações, cresce o espaço ocupado pelas instituições particulares de solidariedade social, quer ao nível da importância quer ao nível do impacto da sua ação a nível local e regional, constituindo uma obrigação do Estado, expressas através dos artigos 63.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa garantir o acesso a direitos sociais, nos quais se integram aqueles relacionados com a solidariedade, estando este onerado apoiar a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social, com vista à prossecução de objetivos consignados, nomeadamente, no artigo 63.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º daquele disposto legal.

Considerando que no que se refere aos Municípios, essa obrigação, em forma de competência encontra previsão na alínea u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, reforçando a importância destas instituições para a vida das comunidades locais.

Considerando que o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, no uso da competência anteriormente elencada, vem onerar à existência de um quadro regulamentar que discipline a forma como esses apoios passam a ser prestados, quer às associações quer às instituições particulares de solidariedade social.

Considerando a importância que estas organizações tomam no quadro das associações cívicas existentes no Concelho, a sua função e atividade estruturante no que diz respeito, especialmente no caso das instituições particulares de solidariedade social à manutenção das condições de vida dos seus utentes e beneficiários.

Considerando a realidade social do Concelho e as muitas solicitações endereçadas por estas instituições, de âmbito financeiro e técnico, deverá este retribuir de forma objetiva e imparcial, apoiando cada instituição na prossecução dos seus objetivos e fins.

Considerando a relevância que o apoio financeiro ocupa na escala de prioridades destas, e a importância crescente que este tipo de medidas tem para assegurar o normal funcionamento das iniciativas de base cívica.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de Regulamento Municipal de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.